



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017

CONTRATO nº 041/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa **MM - CLÍNICA MÉDICA Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.324.386/0001-48, com sede na Rua Leolina Eufrásia de Jesus nº 265, no bairro Cidade Nova I na cidade de Vazante - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Leonardo Cortes de Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.195.937 SSP/MG e CPF nº 424.606.626-53, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante e Lagamar, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 027/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2017, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para cooperação mútua entre o Município de Vazante - MG e o Município de Lagamar - MG, conforme Lei Municipal nº 1.399 de 28 de Março de 2017, objetivando a prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos urológicos/endoscópicos de médio e grande porte, no Hospital Municipal de Vazante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	160	PROCEDIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS/ENDOSCÓPICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 500,00	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por procedimento, sendo o valor total do contrato estimado em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, e somente ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

2.5- Dos reajustes:

2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até 31/12/2017, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 – DA CONTRATANTE:

I - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

II - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

III - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

V - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

3.1.2 – DA CONTRATADA:

I - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

III - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

IV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

V - É de total responsabilidade do licitante vencedor (**CONTRATADO**) a prestação do serviço médico de boa qualidade.

3.1.3 - DOS MUNICÍPIOS:

I - Do Município de Lagamar - MG:

a) Remunerar um profissional médico habilitado em cirurgia geral e urologia, inclusive, com experiência em procedimentos urológicos/endoscópicos, para realizar 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte por mês, utilizando a estrutura do Hospital Municipal de Vazante - MG, sendo 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Lagamar - MG e 10 (dez) procedimentos em pacientes domiciliados no Município de Vazante - MG.

b) Informar por ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Vazante - MG, o nome, a qualificação e endereço de 10 (dez) pacientes domiciliados no Município de Lagamar - MG por mês, para serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Vazante-MG.

c) É vedado ao Município de Lagamar - MG cobrar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos procedimentos cirúrgicos realizados nos pacientes por ele encaminhados ao Hospital Municipal de Vazante - MG, em decorrência deste convênio.

II - Do Município de Vazante - MG:

a) Disponibilizar a estrutura hospitalar necessária, médicos auxiliares, enfermeiros e anestesiólogos para a realização de 10 (dez) procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte por mês, nos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar - MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

02.61.0.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 228

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2017**.

5.2 - O CONTRATANTE poderá prorrogar e acrescentar valores no presente contrato de acordo com a necessidade da administração, nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “preço unitário”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 19 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal de Lagamar -

MM - CLÍNICA MÉDICA Ltda

Leonardo Cortes de Queiroz

CNPJ: 04.324.386/0001-48

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____